

← Estado de São Paulo ~

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Processo Administrativo 03/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Major Novaes, n° 499, Centro – Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 48.410.344/0001-03, representada por seu Presidente, Vereador Senhor Nelson Pinheiro Junior, inscrito no CPF/MF n° 284.489.728-21, doravante denominada de CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 53.478.589/0001-02, com sede à Rua Takao Minami, n° 34, na cidade de São Paulo - Estado de SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sra. Edileusa Pereira de Albuquerque, inscrito no CPF/MF n° 15286374883, na qualidade de vencedora do Edital de Dispensa Eletrônica n° 03/2024, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para a Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Coador descartável, café material, tam. 103.	Caixa 30 unidades	50 Unidades	R\$ 3,70	R\$185,00
2	Coador de café 100% flanelados	Unidade	5 Unidades	R\$12,78	R\$ 63,90
3	Copo descartável-poliestireno	Caixa com 2.500 unidades	15 Unidades	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
4	Copo descartável-poliestireno	Caixa com 5.000 unidades	5 Unidades	R\$ 90,00	R\$ 450,00
5	Desodorizador/essência/lavanda	Frasco de	50	R\$ 8,35	R\$

	∽ Estado de São Paulo ~					
		400 ml	Unidades		417,50	
5	Desodorizador sanitário eucalipto em pedra	Unidade	120 Unidades	R\$ 2,23	R\$ 267,60	
7	Esponja limpeza	Unidade	50 Unidades	R\$0,87	R\$ 43,50	
3	Esponja limpeza	Pacote com 08 unidades	30 Unidades	R\$ 1,00	R\$ 30,00	
9	Inseticida	Frasco de 360 ml	50 Unidades	R\$ 8,85	R\$ 442,50	
10	Papel higiênico	Pacote 4 unidades	100 Unidades	R\$ 5,00	R\$ 500,00	
11	Sabonete líquido Aspecto	Bolsa com 800 ml	36 Unidades	R\$ 5,00	R\$ 180,00	
12	Saco plástico lixo	Embalagem 100 unidades	10 Embalagens c/ 100 unidades	R\$10,00	R\$ 100,00	
13	Saco plástico lixo	Pacote 100 unidades	5 Embalagens c/ 100 unidades	R\$10,00	R\$50,00	
14	Saco plástico lixo	Fardo 100 unidades	10 Embalagens c/ 100 unidades	R\$25,00	R\$ 250,00	
15	Pano de prato	Unidade	50 unidades	R\$ 4,00	R\$ 200,00	
16	Toalha de papel	Fardo com 1.000 folhas	150 Fardos	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00	

^{1.2.} Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na sessão da dispensa eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n°14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do serviço previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.2. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e/ou entrega do material.
- 3.3. O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.
- 3.4. O Gestor de Contratos e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução do serviço, garantindo o cumprimento de todas exigências e normas estabelecidas pela Lei Federal n°14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é variável dependendo dos pedidos mensais, limitando-se ao valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A apuração da execução contratual será realizada ao término da prestação de serviço e/ou entrega do material, a fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2. O serviço e/ou a entrega do material serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato e recebido pela Gestão de Contrato, quando da liquidação e entrega da Nota Fiscal para pagamento.
- 6.3. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço e/ou entrega do material efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal.



. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da apresentação da proposta.
- 7.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais, insumos e/ou serviços não previstos na proposta inicial.
- 7.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA LEI

8.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 03/2024, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:
- 9.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);
- 9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s) entregues e/ou serviços prestados;
- 9.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;
- 9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- 9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.
- 10.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 10.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;
- 10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como

emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

- 10.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;
- 10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- 10.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;
- 10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- 10.10. A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: atadm@cmcruzeiro.sp.gov.br, compras2@cmcruzeiro.sp.gov.br ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da CONTRATANTE, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 12.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

∽ Estado de São Paulo 🛛 ~

- 12.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou
- 12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 12.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.
- 12.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- 12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou
- 12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 12.6. O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 12.7. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.
- 12.8. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.
- 12.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 12.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

- 12.11. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 12.13. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.
- 12.14. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021.
- 12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- a) 01 LEGISLATIVA; 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, conforme NOTA DE PRÉ-EMPENHO nº.03/2024 de 01 de julho. de 2024.
- b) NOTA DE EMPENHO Nº 00003/2024-01, datada de 01/07/2024, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por conta da dotação orçamentária 01 LEGISLATIVA; 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

17.2. Fica nomeada a servidora Sra. Josimara da Conceição, como Gestora de Contratos e o servidor Sr. Marco Antônio Zinani, responsável pelo Setor de Patrimônio, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1°, §2° e §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.
- 19.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Cruzeiro, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro/SP, 29 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NELSON PINHEIRO JUNIOR - PRESIDENTE CONTRATANTE



∞ Estado de São Paulo ~

MERCURIO COMERCIO DE **EQUIPAMENTOS E SERVICOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS** LTDA:53478589000102

Assinado de forma digital por MERCURIO COMERCIO DE LTDA:53478589000102 Dados; 2024,07.29 08:47:08 -03'00'

MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

(Sra. Edileusa Pereira de Albuquerque)

Testemunhas:

CPF: 068. 743. 859-73

330



✓ Estado de São Paulo ~ TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (redação dada pela Resolução nº11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

CONTRATADA: MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ $\rm n^{\circ}$ 53.478.589/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para a Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro/SP, 29/07/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

✓ Estado de São Paulo
✓

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura:	
-------------	--

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo	conti	ratan	te:
------	-------	-------	-----

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Edileusa Pereira de Albuquerque

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 152.863.748-83

Email:COMERCIALGERAL@TITTANIUM.NET

Assinatura:

MERCURIO COMERCIO Assirado de forma digital do MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS

LTDA:53478589000102

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Josimara da Conceição

Cargo: Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

CPF: 279.658.498 A4

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Marco Antônio Zinani

Cargo: Agente de Manutenção e Vigilância Patrimonial

CPF: 051.587.018-81

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



✓ Estado de São Paulo
✓

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (redação dada pela Resolução nº11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ Nº: 48.410.344/0001-03

CONTRATADA: MERCURIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

LTDA

CNPJ Nº: ° 53.478.589/0001-02

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 004/2024 DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº

14.133/2021

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para a Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R\$): 6.000,00 (seis mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 29 de julho de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: